COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 471

AUTOR: Alessandro Maraca

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2017 – ALTERA OS ARTIGOS 42 E 53 DA RESOLUÇÃO Nº42 E 53 DA RESOLUÇÃO Nº174, DE 22/05/2015 (REGIMENTO INTERNO) CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS)

A propositura em apreciação da Lavra do nobre Edil Alessandro Maraca, visa alterar os artigos 42 e 53 da resolução nº42 e 53 da Resolução nº174, de 22/05/2015 (Regimento Interno) conforme especifica e dar outras providências (comissões especiais de estudos).

A priori, oportuno destacar o que disciplina o artigo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre as funções legislativas estão a elaboração de Resoluções, vejamos:

> *"Art. 2º - **As funções legislativas consistem na elaboração de** emendas à Lei Orgânica do Município, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e **resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município**."* (g.n.)

Seguindo o raciocínio, oportuno citar o inciso V do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal:

> *"Art. 33 - O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ...
>
> *V - resoluções."*

No mesmo sentido dispõe o inciso V do artigo 21 da Constituição Bandeirante.

Compulsando o aspecto formal da propositura analisada, verifica-se que é pertinente a Projeto de Resolução, pois está em conformidade com o que dispõe o artigo 114, inciso I do Regimento Interno.

Conforme consta da justificativa que acompanha a propositura em questão, o objetivo desta é gerar mais desburocratizar a forma de criação de Comissão Especial de Estudos, readequando os artigos 42 e 53 do Regimento desta Casa de Leis, conferindo-lhe maior eficiência.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno desta Casa de Leis analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade e concluiu que o Projeto de Resolução está adequado com a Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 04 de junho de 2018.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO – VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

DADINHO

PAULO MODAS